



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 6ª RM
28º BATALHÃO DE CAÇADORES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1520/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1520/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - 28º BATALHÃO DE CAÇADORES E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA.

A União, por intermédio do **28º BATALHÃO DE CAÇADORES (BATALHÃO CAMPO GRANDE)**, com sede na Rua Ten Jansen Melo, S/N, bairro 18 do Forte, CEP: 49.072-350, na cidade de Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.539.920/0001-57 e 09.539.920/0002-38, neste ato representado pelo Tenente Coronel **RICARDO PEREIRA BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 780.085.735-20, com nomeação publicada no Boletim Nr 62, de 01 de abril de 2024, do 28º BC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.895.920/0001-03**, sediado(a) na Rua Acre Nr 2028, Bairro América, CEP: 49.080-010- Aracaju/SE, Telefone: (79) 3246-3843. E-mail: remolix@hotmail.com, oliviafdeda@hotmail.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, portador(a) da Carteira CPF nº **662.568.605-00**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64025.000003/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. 90002./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Nº 1520/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/04/2025 a 07/04/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DISP. ELETRÔNICA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento, gerenciamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde de até 250 quilos, de lixo hospitalar mensal, por um período de 12 (doze) meses, com recolhimento 01 (uma) vez por semana, sendo eles: - Grupo A- resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção. - Grupo B- resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Grupo E- resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lacetas, tubos capilares. Micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares abrangidos na RDC no 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). Fornecimento/: bombona em comodato para armazenamento de resíduos.	19380	90002/2024	1200	kg	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 167454 -160454
- II. Fonte de Recursos: 1050000142
- III. Programa de Trabalho: 215845
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: D8SACNTCOLH
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000363

4. CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

- 4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), do Objeto da Contratação, perfazendo o valor total de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

- 6.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe-Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

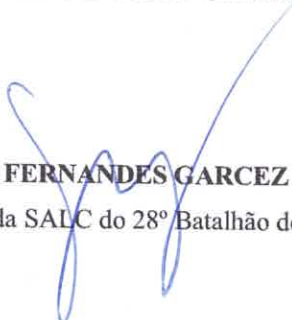
Aracaju/SE, 01 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA BARRETO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 28º Batalhão de Caçadores

OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
Representante legal

TESTEMUNHAS:


DANNY ADRIAN DE ALMEIDA E QUEIROZ – Capitão
Fiscal Administrativo do 28º Batalhão de Caçadores


JORGE FERNANDES GARCEZ – 1º Tenente
Chefe da SALC do 28º Batalhão de Caçadores



